



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, VOLTADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, DA LEI ESTADUAL Nº 10.670/2001 E DOS DECRETOS ESTADUAIS NºS 45.781 E 45.782 DE 2001 E 61.981/2016.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Secretário de Estado **ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM**, portador da célula de identidade RG nº 7.319.170-X, e inscrito no CPF sob nº 041.978.078-56, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, por Despacho de 10 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/05/2017, doravante designado SECRETARIA e a Associação Paulista de Avicultura - APA, com sede à Rua Belchior de Azevedo, 150, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.852.251/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ÉRICO ANTÔNIO POZZER**, portador da célula de identidade RG nº 2008864486-SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº 210.725.150-91, doravante denominada **APA**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a Lei Estadual nº 10.670/2001 e Decretos Estaduais nºs 45.781 e 45782, de 2001 e nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2017, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Estadual nº 61.981/2016, tem por objeto a conjugação de esforços com vista a implementação de ações internas, de caráter administrativo, e externas, de caráter técnico, de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo, definidas no Decreto Estadual nº 45.782, de 27/04/2001.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela SECRETARIA ou pela APA e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo TITULAR DA SECRETARIA, vedada a alteração do objeto.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, organizada nos termos do Decreto Estadual nº 43.512, de 02 de outubro de 1998, na sua sede, em Campinas, e em seus 40 Escritórios de Defesa Agropecuária, 80 (oitenta) Inspetorias de Defesa Agropecuária e 190 (cento e noventa) Unidades de Defesa Agropecuária, conforme estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - da SECRETARIA**

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no programa de trabalho que integra o presente termo;
- b) fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas à APA;
- c) repassar à APA recursos financeiros no montante e forma assinalados na cláusula quarta.

**II - da APA**

- a) a exercer, em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária da SECRETARIA, as atividades previstas no Plano de Trabalho, que integra o presente termo.
- b) a inserir em seus estatutos, quando a ação for prevista em Plano de Trabalho, dispositivo permitindo-lhe realizar inspeções sanitárias de rebanhos em propriedades de filiados;
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes deste convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

- d) contar com pessoal técnico e auxiliar para execução do programa de trabalho;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas no inciso I e em conformidade com o plano de trabalho;
- f) apresentar à SECRETARIA todos e quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização deste termo, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;
- g) oferecer, no prazo de trinta dias a contar do recebimento de cada parcela, o demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) recolher ao Fundo Especial de Despesas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária as importâncias não utilizadas até o final de cada exercício, com os eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º - Os recursos repassados pela SECRETARIA deverão ser movimentados em conta especial junto à agência do Banco do Brasil S.A..

§ 2º - Fica obrigada à APA efetuar aplicação financeira, através do Banco do Brasil, dos recursos em disponibilidade transitória, de forma a preservá-los da desvalorização monetária.

**Parágrafo único** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela APA para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da APA a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA em caso de inadimplência da APA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria**

O gestor fará a interlocução técnica com a APA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da APA;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela APA e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da APA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - O gestor desta parceria foi designado por Resolução SAA - 30, de 02 de junho de 2017, sendo o servidor **José Eduardo Alves de Lima**, portador do RG. 4.587.660-5.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

O valor global estimado da presente parceria é de R\$ 2.941.479,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais), Classificação Orçamentária nº 20609131144580000 - Vigilância Sanitária Animal e Inocuidade de Alimentos; Fonte de Recursos - 003001045; e Natureza de Despesa - 33504104.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante ao detalhamento das metas e cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, na forma de Anexo I.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, distribuídas em PRIMEIRO DESEMBOLSO, no valor de R\$ 971.500,36 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos), SEGUNDO DESEMBOLSO, no valor de R\$ 715.562,77 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos, TERCEIRO DESEMBOLSO, no valor de R\$ 548.853,10 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) e QUARTO DESEMBOLSO, no valor de R\$ 705.562,77 (setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela APA destinar-se-ão ao pagamento da remuneração da equipe encarregada da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela APA, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a APA deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

alg



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas**

A APA elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da APA, devidamente identificados em Processos, e mantidos em na sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria APA.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a APA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta);
2. Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

*Arg.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da APA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA - Da cessão e da administração dos bens públicos**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à APA bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela APA com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria APA, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Agricultura e Abastecimento, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações**

Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

ac)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e da Denúncia**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o representante legal da APA são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a APA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da APA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA NONA - Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, desde que aprovada nas avaliações de monitoria, a parceria poderá ter o seu prazo de execução prorrogado para cumprir plano de trabalho, por mais um período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA.

§ 2º - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da ação promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à APA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

§ 2º - Caso a APA realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Parágrafo único** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela APA, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da APA ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na APA e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à APA esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, em especial a contida na Lei Estadual nº 10.670/2001, e nos Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 2001, e 61.981/2016, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APA as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela APA não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessa última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela APA.

§ 2º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de agosto de 2017

Dep. **ARNALDO JARDIM**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**ÉRICO ANTÔNIO POZZER**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA

Testemunhas:

1.

Nome: Fernando de Souza Buchala  
R.G.: 10.075.929-7  
CPF: 147.470.198-17

2.

Nome: Omeir Cassim Neto  
R.G.: 13.100.000-2  
CPF: 236.279.138-00





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PLANO DE TRABALHO

**PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL COM VISTAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

##### **1.1. Identificação da Organização Proponente**

- Nome: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA - APA
- CNPJ: 61.652.251/0001-45
- Data da Fundação: 26/12/1945
- Registro no CNPJ: 61.652.251/0001-45
- Endereço Completo: Rua Belchior de Azevedo, 150
- Bairro: Vila Leopoldina
- Município: São Paulo
- CEP: 05089-030
- UF: SP
- Número de telefone e Fax com DDD: 11-3832.1422
- E-mail: [diretoria@apa.com.br](mailto:diretoria@apa.com.br)
- Página na WEB (site): [www.apa.com.br](http://www.apa.com.br)
- Finalidade Estatutária: Natureza Civil Sem Fins Lucrativos
- Área de Atuação: Estado de São Paulo

##### **1.2. Identificação do Representante Legal da Organização**

- Proponente Nome: Érico Antônio Pozzer
- CPF: 210.725.150-91
- RG: 200.8864.486 SSP-RS
- Profissão: Médico Veterinário
- Cargo: Diretor Presidente
- Estado Civil: Casado
- Endereço Residencial: Rua Padre Roque, 679 - apto 42
- Bairro: Centro
- Município: Mogi Mirim
- CEP: 13800-033
- UF: SP

26



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Número de telefone com DDD: 19-3802.7113
- E-mail institucional: [diretoria@apa.com.br](mailto:diretoria@apa.com.br)
- E-mail pessoal: [erico@pozzer.net](mailto:erico@pozzer.net)
- Período do mandato: 2017-2019

**2. DO OBJETO:** Apoiar ao atendimento de rotina das demandas nas atividades internas, de caráter administrativo, e externas de Defesa Sanitária Animal, realizando ações em todos os 645 municípios que compõem as 40 regionais, nas quais estão localizados os Escritórios de Defesa Agropecuária, auxiliando na execução das atividades do Programa Estadual de Sanidade Avícola, definido pelo Decreto nº 45.782/2001, e demais legislações federais e estaduais vigentes, sob a coordenação da gerência do Programa Estadual de Sanidade Avícola, do Centro de Defesa Sanitária Animal, do Grupo de Defesa Sanitária Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

### 3. OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PARCERIA:

**3.1. Registro de estabelecimentos avícolas comerciais:** Auxiliar nos registros e renovações dos estabelecimentos avícolas comerciais, atualizando os dados cadastrais, auxiliando nas análises documentais e nas vistorias das propriedades, orientando os produtores nas adequações estruturais que se fizerem necessárias, em atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, complementada pela Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2 de dezembro de 2009, Instrução Normativa MAPA nº 36, de 6 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa MAPA nº 18, de 22 de maio de 2017. O suporte técnico será ministrado através da análise detalhada da documentação e dos quesitos relacionados às exigências legais, complementado com reuniões com médicos veterinários responsáveis técnicos e com visitas às propriedades. Como atividade complementar, o sistema GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal) será rotineiramente alimentado e atualizado, dando subsídios às atividades de registro, além de controlar e facultar a emissão de eGTAs.

**3.2. Vigilância epidemiológica para salmoneloses em estabelecimentos avícolas comerciais:** Auxiliar no controle e monitoramento sanitário de *Salmonella* spp nos estabelecimentos não adequados aos procedimentos de registro e propriedades de postura comercial com galpões do tipo californiano sem telas, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinação compulsória para *Salmonella* Enteritidis, com colheitas quadrimestrais para pesquisa de salmonelas, conforme determina a Instrução Normativa nº



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10, de 11 de abril de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº 08 de 03 de março de 2017, que instituiu o Programa de Gestão de Risco Diferenciado, e no atendimento à Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016, que estabelece o controle desse patógeno nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte processados nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF).

**3.3. Vigilância epidemiológica para certificação sanitária de estabelecimentos avícolas de reprodução:** Acompanhar e auxiliar os EDAs no monitoramento para *Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae*, *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium* nos estabelecimentos avícolas de reprodução de galinhas e codornas e nos estabelecimentos de avestruzes, visando sua certificação sanitária, conforme Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003 e Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, além da Resolução SAA nº 54/2006, avaliando a situação sanitária existente e atuando nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos com o devido apoio nas medidas de saneamento específicas a cada caso. Além das atividades a campo, a atividade contempla a análise dos resultados e confirmação de status sanitário nos processos de certificação sanitária, a qual faculta o livre trânsito no território nacional.

**3.4. Vigilância epidemiológica para Influenza Aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de subsistência:** Auxiliar no atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 17, de 7 de abril de 2006, a Resolução SAA nº 54 de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução SAA nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, ao Ofício Circular DSA nº 07, de 24 de janeiro de 2007, nos procedimentos permanentes de vigilância para Influenza Aviária e Doença de Newcastle em lotes de frangos de corte, de aves de descarte da reprodução e da postura comercial e em aves de subsistência localizadas em áreas de risco, na vigilância sanitária de plantéis destinados à exportação e das aves e ovos importados destinados à reposição de plantéis nacionais e no atendimento às notificações de ocorrência de doenças aviárias de interesse do Programa Estadual de Sanidade Avícola. Ainda será atendido o segmento de avicultura informal ou de avicultura alternativa, ambas consideradas como risco ao ingresso da Influenza Aviária nos plantéis industriais. Também dar sustentáculo a Inquéritos de Influenza Aviária por ocasião de deliberação da Coordenação de Saúde Animal dentro do Programa Nacional de Sanidade Avícola.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**3.5. Vigilância epidemiológica para Laringotraqueite Infecciosa das Aves em estabelecimentos avícolas de postura comercial:** Apoiar as medidas de Defesa Sanitária Animal na região de Bastos e de Guataparará, previstas na Resolução SAA nº 27, de 30 de setembro de 2003, Resolução SAA nº 55, de 20 de dezembro de 2006, Portaria CDA nº 58, de 29 de dezembro de 2006, Resolução SAA nº 58, de 14 de dezembro de 2010, Portaria CDA nº 6, de 11 de fevereiro de 2011, Portaria CDA nº 2, de 7 de fevereiro de 2012 e Portaria CDA nº 40, de 5 de julho de 2013, fornecendo auxílio nas colheitas de amostras regulares, auxílio na elaboração e acompanhamento de inquéritos soroepidemiológicos, aplicação de questionários, acompanhamento de vacinações, inspeção das medidas de biossegurança implantadas e atividades de educação sanitária. Apoiar o monitoramento sanitário dos plantéis de reprodução importadores e exportadores, nas unidades de defesa sanitária onde se fizer necessário, visando a confirmação da ausência de atividade viral e, por conseguinte, o controle nos demais segmentos avícolas do Estado. Ademais, auxiliar na execução de diagnóstico especializado através de aquisição de kits de diagnóstico por ELISA (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay), teste imunoenzimático que permite a detecção de anticorpos específicos no plasma sanguíneo, necessário para o inquérito soroepidemiológico.

**3.6. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas:** Auxiliar no cadastramento e no monitoramento sanitário das aves criadas em estabelecimentos de subsistência e industriais localizados no entorno de compartimentos avícolas ou em processo de compartimentação, em atendimento à Instrução Normativa nº 21 de 21 de outubro de 2014.

**3.7. Cadastro e Vigilância epidemiológica em aves migratórias e em estabelecimentos de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias:** Auxiliar a vigilância para Influenza Aviária nas áreas consideradas de risco para a introdução desse patógeno, como o sítio de aves migratórias localizado no Complexo Estuarino Lagunar de Cananéia/Ilha Comprida/Iguape, parques e zoológicos e demais localidades com aves de subsistência situadas ao redor a esses sítios. A Influenza Aviária dizimou milhões de aves dos plantéis industriais americanos e asiáticos no último ano, e o risco iminente de sua disseminação em território nacional, principalmente no paulista, exige medidas drásticas para sua prevenção. Para tanto, estão previstas incursões para identificação de aves migratórias e aves silvestres, com colheita de amostras e envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e complementada por colheita de amostras e aplicação de questionário nas





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

aves de subsistência dentro do Complexo Estuarino Lagunar, identificadas individualmente, com envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e de Newcastle. A exemplo do ocorrido em outros países, a Influenza Aviária disseminada por aves migratórias teve um primeiro contágio nas aves silvestres de vida livre e nas aves de subsistência, originando sua propagação aos demais plantéis avícolas. A presente atividade será de grande valia para determinar a condição hígida das aves migratórias que adentram ao país e o real risco de infecção da avicultura pela Influenza Aviária, fornecendo elementos para planejamento das medidas sanitárias preventivas.

**3.8. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas:** Apoiar e incrementar o cadastro e renovação de registros dos estabelecimentos comerciantes de aves vivas em atendimento à Portaria CDA nº 02 de 10 de janeiro de 2017, que estabelece as normas técnicas e os procedimentos para o cadastro, fiscalização e controle sanitário dos Estabelecimentos Avícolas Comerciantes de Aves Vivas localizados no Estado de São Paulo. O comércio de aves vivas se traduz como um risco para a avicultura industrial, uma vez que o produto comercializado vivo, com destino a propriedades de subsistência ou pequenas criações informais, é suscetível à introdução e disseminação de patógenos para a avicultura comercial, e o controle sanitário na origem e sua posterior rastreabilidade garantem a mitigação desse risco.

**3.9. Atendimento a notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves e Emergências Sanitárias:** Auxiliar na investigação das notificações de mortalidade ou de ocorrência de doenças contempladas pelo PNSA, realizando visitas aos estabelecimentos avícolas para investigação, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 32 de 13 de maio de 2002, pelo manual do Sistema de Informações Zoonosológicas (SIZ), e na ocorrência de focos, e auxiliar no processo de saneamento disponibilizando pessoal, material (insumos) e equipamentos.

**3.10. Promoção e colaboração em eventos técnico-científicos:** Colaborar nos treinamentos e capacitação profissional de médicos veterinários, do setor público e privado, promover a educação sanitária através da realização de palestras e cursos para produtores, técnicos e profissionais da área; auxiliar na organização e realização de um Congresso voltado a produtores e profissionais ligados à cadeia produtiva avícola visando educação sanitária, viabilizar treinamento direcionado em aplicação de legislação de trânsito de aves e saúde aviária para médicos veterinários do setor privado responsáveis técnicos por empresas e estabelecimentos avícolas; cuja descrição minuciosa será exposta mais adiante, no Detalhamento das Metas.

acj



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**3.11. Fluxo de informações zoonosológicas:** Incrementar o fluxo de todas as informações sanitárias recebidas da rede laboratorial estadual e federal, promovendo sua redistribuição à rede de Escritórios de Defesa Agropecuária pertinentes.

**3.12. Arquivo de informações legislativas:** Colaborar na atualização e organização de sistema de armazenamento de normativas e demais informações zoonosológicas com enfoque na avicultura de caráter legislativo relativas à legislatura municipal, estadual e federal, no intuito de disponibilidade das mesmas ao serviço público e ao segmento produtivo.

A Associação Paulista de Avicultura também se propõe a auxiliar a Coordenadoria de Defesa Agropecuária a examinar as atividades executadas no atendimento ao Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração através de estudo analítico de comparações entre metas propostas e metas alcançadas, além de acompanhar as unidades locais de Defesa Sanitária nas avaliações das empresas de multiplicação de material genético avícola no tocante ao cumprimento das normativas do Programa Estadual de Sanidade Avícola, com intuito de assegurar melhoria na pontuação do PNSA, nos EDAs onde se fizer necessário.

#### 4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º DESEMBOLSO	2º DESEMBOLSO
SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO	JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO
<u>R\$ 971.500,36</u>	<u>R\$ 715.562,77</u>
3º DESEMBOLSO	4º DESEMBOLSO
ABRIL/MAIO	JUNHO/JULHO/AGOSTO
<u>R\$ 548.853,10</u>	<u>R\$ 705.562,77</u>
<u>VALOR GLOBAL R\$ 2.941.479,00</u>	

#### 5. DA MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA - APA se compromete a dispor de Médicos Veterinários com experiência na área avícola e disponibilidade para desenvolver as atividades em todo o Estado, inclusive as regionais de maior importância para a avicultura, localizadas nos Escritórios de Defesa Agropecuária - EDAs de Araraquara, Botucatu,



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Bragança Paulista, Campinas, Itapetininga, Franca, Jaú, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Tupã (Bolsão de Bastos) e na Sede da CDA em Campinas, ou em outros escritórios regionais, de acordo com a conveniência do serviço.

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA - APA ainda contará com pessoal de apoio de formação de nível médio, técnico ou superior, para a execução de atividades de caráter administrativo, como digitação de informações, juntada de documentos e sua conferência, entre outras atividades administrativas necessárias para o bom funcionamento dos programas sanitários, o qual será disponibilizado preferencialmente na Sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, local no qual convergem todas as informações e documentos a serem analisados pelo gerente do programa de sanidade avícola e pela equipe de monitoramento e avaliação, e local de onde partem aqueles documentos ou informações que devem ser distribuídos aos Escritórios de Defesa Agropecuária.

### 5.1. Quadro da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADE	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	TOTAL
MÉDICO VETERINÁRIO	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A CAMPO	MÉDICO VETERINÁRIO	11	11
MÉDICO VETERINÁRIO	GESTÃO VETERINÁRIA	MÉDICO VETERINÁRIO	1	1
MÉDICO VETERINÁRIO	ASSISTENCIA AO PROGRAMA	MÉDICO VETERINÁRIO	1	1
CONTADOR	SUPORTE CONTABIL	NÍVEL TÉCNICO	1	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUPORTE ADMINISTRATIVO AO PROGRAMA DE SANIDADE AVÍCOLA	NÍVEL TÉCNICO	2	2
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	SUPORTE LEGISLATIVO	NIVEL SUPERIOR	1	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SUPORTE ADMINISTRATIVO	NIVEL SUPERIOR	1	1
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>18</b>

**OBS:** No desdobramento das atividades, serão consideradas novas admissões caso sejam necessárias, observando a disponibilidade do recurso previsto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**6. DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE ACORDO COM AS METAS DO PLANO DE TRABALHO:**

METAS	ATIVIDADES	INDICADORES FÍSICOS			DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Unidade	expectativa anual	mensal	Início	Término	Valor Unitário	Valor Total
1	Registro de estabelecimentos avícolas comerciais e renovações	Vistorias em Estabelecimento Avícola	3700	308	set/17	ago/18	R\$ 467,23	R\$ 1.728.751,00
2	Vigilância epidemiológica para salmoneloses em estabelecimentos avícolas comerciais	Análises de processos de Estabelecimento Avícola	400	33	set/17	ago/18	R\$ 488,25	R\$ 195.300,00
3	Vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução	Estabelecimento Avícola	252	21	set/17	ago/18	R\$ 673,75	R\$ 169.785,00
4	Vigilância epidemiológica para Influenza Aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de subs	Núcleos de Estabelecimento Avícola	260	21	set/17	ago/18	R\$ 488,25	R\$ 126.945,00
5	Vigilância epidemiológica para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves em estabelecimentos avícolas de postura comercial	Estabelecimento Avícola/Bolsão	150	4 no ano	set/17	ago/18	R\$ 673,75	R\$ 101.062,50
6	Aquisição de kits diagnóstico LTI	Kit ELISA	6	2 no ano	set/17	ago/18	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
7	Cadastrro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas	Compartimento (6)	12	1	set/17	ago/18	R\$ 7.820,00	R\$ 93.840,00
8	Cadastrro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias	Estabelecimento de Subsistência	30	2 vezes no ano	set/17	ago/18	R\$ 673,75	R\$ 20.212,50
9	Vigilância epidemiológica em aves migratórias localizadas no Complexo Estuarino Lagunar de Iguape/Ilha Comprida/Cananéia	Incursoão	2	2 vezes no ano	set/17	ago/18	R\$ 7.112,50	R\$ 14.225,00
10	Cadastrro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciais de aves vivas	Estabelecimento Comerciante de Aves Vivas	204	17	set/17	ago/18	R\$ 488,25	R\$ 99.603,00
11	Atendimento emergencial à notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves em estabelecimentos avícolas e Emergências Sanitárias.	Estabelecimento Avícola	12	1	set/17	ago/18	R\$ 913,75	R\$ 10.965,00
12	Promover e colaborar em eventos técnico-científicos (Congressos/Treinamentos GTA/Emergência Sanitária)	Treinamento Legislação	2	2/ano	set/17	ago/18	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
		Seminário Patologia	2	2/ano	set/17	ago/18	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
		Congresso	1	1/ano	set/17	ago/18	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
		Emergência Sanitária	1	1/ano	set/17	ago/18	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
		Fluxo de informações zoonosárias	360	30	set/17	ago/18	R\$ 57,75	R\$ 20.790,00
		Banco de Dados e Biblioteca Legislativa Especializada para Consultas	12	1	set/17	ago/18	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>R\$ 2.941.479,00</b>



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 7. DETALHAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANO DE TRABALHO:

#### 7.1. Registro de estabelecimentos avícolas comerciais:

Para a plena realização da atividade, serão necessárias reuniões com produtores e respectivos responsáveis técnicos, deslocamento às propriedades e demais custos demandados para cada produtor, estimados abaixo. Ademais, incluem-se ainda as despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins. Para o melhor desempenho das atividades, poderão ser disponibilizados bens públicos necessários ao seu cumprimento, pelo período de vigência deste Plano de Trabalho, com permissão de uso ou de mecanismo similar, em que se transfira a responsabilidade pela sua utilização e guarda, na forma da lei.

Como as atividades são de âmbito de Estado de São Paulo, com distribuição espacial desigual, foi realizada uma estimativa dos principais custos previsíveis, os quais foram consignados com os praticados no mercado e obtidos em sites eletrônicos representativos dos valores praticados:

##### 1. Médico Veterinário:

Piso salarial determinado pela Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966: 8,5 salários mínimos para jornada mensal de 40 horas trabalhadas, aprovado pelo Sindicato de Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, estimado em R\$ 57,75 a hora trabalhada, já contemplados os encargos trabalhistas (13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, Previdência Social, Pis, FGTS, multa FGTS);

##### 2. Custo de Combustível:

Etanol: R\$ 2,47 / litro – parâmetro de consumo: 7 km/l

Gasolina: R\$ 3,54 / litro – parâmetro de consumo 10 km/l

Média de combustível: R\$ 0,35 / km rodado em ambos os casos (Ref.: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP / Síntese dos Preços Praticados - SÃO PAULO - 2017)

3. Custo de Hospedagem: R\$ 150,00 por pernoite (Ref.: [www.booking.com](http://www.booking.com) / [www.trivago.com.br](http://www.trivago.com.br) / [www.tripadvisor.com.br](http://www.tripadvisor.com.br))

4. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição (Ref.: [www.booking.com](http://www.booking.com) / [www.trivago.com.br](http://www.trivago.com.br) / [www.tripadvisor.com.br/](http://www.tripadvisor.com.br/))



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km (Ref.: <http://www.artesp.sp.gov.br/rodovias-tarifas-de-pedagios.html>)

6. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia (por tratar-se de atividades que envolvam contato com aves, torna-se imprescindível a lavagem mínima semanal para garantir a redução de contaminação).

7. Custo com Locação de veículo: R\$ 1.500,00 mensais (Ref.: [www.booking.com](http://www.booking.com) / [www.trivago.com.br](http://www.trivago.com.br) / [www.tripadvisor.com.br](http://www.tripadvisor.com.br)) e de manutenção veicular (troca de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, pneus) = R\$ 55,00 / dia

Para a atividade de vistoria de registro, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas, distâncias e em muitas ocasiões a necessidade de pernoite, estima-se: hospedagem (1) + alimentação (2) + pedágio (16) + 600 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 8 horas médico veterinário = R\$ 150,00 + R\$ 100,00 + R\$ 160,00 + R\$ 210,00 (R\$ 0,35 x 600) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 462,00 = R\$ 1.147,00. Considerando três atividades executadas num dia, chega-se à cifra de R\$ 382,33.

Já para a atividade de análise de processo, realizada no órgão central pelos veterinários de campo, os quais permanecem durante uma semana de trabalho, têm-se o seguinte pressuposto: hospedagem (4) + alimentação (10) + pedágio (16) + 1.000 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (5) + 40 horas médico veterinário = R\$ 600,00 + R\$ 500,00 + R\$ 160,00 + R\$ 350,00 (R\$ 0,35 x 1.000) + R\$ 50,00 + R\$ 275,00 + R\$ 2.310,00 = R\$ 4.245,00 / 5 dias trabalhados na semana = R\$ 849,00 / 10 (10 análises por dia) = R\$ 84,90 por processo.

Após as vistorias a campo os processos são encaminhados ao órgão central para conferência, análise final e emissão do registro, gerando o valor: R\$ R\$ 382,33 + R\$ 84,90 = R\$ 467,23.

### Memória de Cálculo

Número de atendimentos a estabelecimentos avícolas complementados com análises processuais e atualizações no Sistema GEDAVE: 3.700

Total: R\$ 1.728.751,00

Custo médio por atendimento: R\$ 467,23

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa)



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
Meta	Descrição				Indicador Físico				Duração				
						Unidade	Quant			Início	Término		
01	Registro da Avicultura Comercial Avicultura				Estabelecimento avícola (vistorias/processos)		3.700				Set/17	Ago/18	
Execução das atividades durante o período													
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago		
308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	308	

### 7.2. Vigilância epidemiológica para salmoneloses em estabelecimentos avícolas comerciais:

Estabelecimentos não adequados às determinações para a concessão de registro são inseridos no Programa de Gestão de Risco Diferenciado, que determina o controle e monitoramento de salmonelas, estabelecido pelas normativas federais IN nº 10/2013 e IN 08/2017. De forma similar, nos demais estabelecimentos comerciais de corte também se realiza o controle sanitário para salmonelas, determinado pela IN 20/2016. Esses procedimentos visam garantir a higidez dos estabelecimentos desde a produção primária, assegurando um nível adequado de proteção ao consumidor, preservando a saúde humana, considerando todos os aspectos da cadeia alimentar. Esse controle é realizado com monitoramentos regulares para o controle de salmonelas, obedecendo periodicidade específica para cada segmento, bimestrais ou quadrimestrais, e com atuação nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos, apoiando as medidas de saneamento próprias a cada caso.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, pedágio e despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins.

Visto já ter sido apresentada a base de cálculo detalhada para cada custeio considerado, será apontado somente o valor consolidado, respeitando cada atividade.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui:

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia
6. Custo com locação de veículo: e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

Não foi computado o custo com hospedagem por tratar-se de atividade factível de realização no decurso do dia, sendo essa uma necessidade somente esporádica.

Para a atividade de vigilância epidemiológica para salmoneloses em estabelecimentos comerciais, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (1) + pedágio (6) + 400 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 3 horas médico veterinário = R\$ 50,00 + R\$ 60,00 + R\$ 140,00 (R\$ 0,35 x 400) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 173,25 = R\$ 488,25

### Memória de Cálculo

Número de atendimentos visando vigilância epidemiológica para salmoneloses em estabelecimentos comerciais: 400

Total: R\$ 195.300,00

Custo médio por atendimento: R\$ 488,25

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico				Duração	
						Unidade	Quant	Início	Término		
02	Vigilância epidemiológica para salmoneloses em estabelecimentos avícolas comerciais					Estabelecimento avícola	400	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
33	33	33	33	33	33	33	35	35	33	33	33

### 7.3. Vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução:

São Paulo detém a primeira posição como produtor de material genético do país, representada pela produção de aves da espécie galinhas matrizes, avós, bisavós e linhas puras e respectivos incubatórios, responsáveis pelo abastecimento do mercado nacional e internacional. Paralelamente a isso, conta ainda com o segmento de produção de ovos





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

controlados para fabricação de vacinas inativadas destinadas à saúde humana, contribuindo com a melhoria da saúde pública e liberando a indústria farmacêutica das importações, e ainda com produção de multiplicação animal das espécies codornas e avestruzes e outras. Esse amplo universo prescinde de rigoroso controle sanitário sob forma de monitoramentos trimestrais para micoplasmas e salmonelas contemplados pelo PNSA e normatizados pelas IN-MAPA 44/2001, IN-MAPA 78/2003 e IN-Conjunta 02/2003. Esses monitoramentos são realizados atendendo às exigências de biossegurança de vazão sanitário, banhos nas entradas de cada núcleo e uso de EPI para garantir a sanidade do estabelecimento a ser monitorado, na granja, onde são colhidas amostras de soro e suabes das aves e suabes do ambiente, e colheita de material proveniente dos ovos férteis e dos pintinhos nos incubatórios. Esse monitoramento avalia a situação sanitária existente, dando oportunidade de agir rapidamente nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos monitorados com a erradicação na origem, garantindo a higidez de toda a cadeia produtiva procedente dessas aves. Esse severo controle confere aos estabelecimentos de reprodução a certificação sanitária de livres para salmoneloses e micoplasmoses aos estabelecimentos de multiplicação animal, realizado através da análise dos resultados e confirmação de seu status sanitário, e que permite o livre trânsito em todo território nacional. Em virtude dos dados obtidos na execução da atividade conterem valor de caráter epidemiológico, há a possibilidade do uso dos mesmos para elaboração de arquivo científico produzido por especialista da área, o qual poderá subsidiar importantes informações ao Setor de Epidemiologia da CDA, caso solicitado e estando dentro do recurso destinado à execução das atividades da presente meta.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, pedágio e despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui:

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)
3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia
6. Custo com locação de veículo: e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

ag



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Não foi computado o custo com hospedagem por tratar-se de atividade factível de realização no decurso do dia, sendo essa uma necessidade somente esporádica.

Para a atividade de vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (1) + pedágio (6) + 600 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 5 horas médico veterinário = R\$ 50,00 + R\$ 60,00 + R\$ 210,00 (R\$ 0,35 x 600) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 288,75 = R\$ 673,75

### Memória de Cálculo

Número de atendimentos visando vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução: 252 núcleos

Total: R\$ 169.785,00

Custo médio por atendimento: R\$ 673,75

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico				Duração	
						Unidade	Quant	Início	Término		
03	Vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução					Núcleos de Estabelecimento avícola	252	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21

### 7.4. Vigilância epidemiológica para Influenza Aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais:

O Estado de São Paulo é livre de Doença de Newcastle e a Influenza Aviária é doença exótica, sem ocorrência no país. A vigilância epidemiológica para essas enfermidades é realizada nos plantéis avícolas paulistas por meio de auxílio às unidades regionais de Defesa Sanitária no atendimento às notificações de ocorrência de mortalidade superior a 10% em lotes de aves do segmento de frango de corte e na colheita de amostras de aves de descarte do segmento da reprodução e da postura comercial, em atendimento ao Ofício Circular DSA nº 07, de 24 de janeiro de 2007. Também na vigilância de aves destinadas à



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

exportação e nas aves e ovos importados destinados à reposição dos plantéis nacionais, além do atendimento às notificações das demais doenças de interesse do Programa Estadual de Sanidade Avícola.

Todas as ocorrências de mortalidade superior a 10% constatadas em lotes de frango de corte necessitam ser fiscalizadas a fim de se determinar a provável causa. Quando há indício de sintomatologia respiratória ou hemorrágica sugestiva de Doença de Newcastle ou Influenza Aviária, é realizada a colheita de material para pesquisa do agente causador, com seqüestro do lote e respectivo embargo à comercialização até o resultado final negativo. No caso de aves de descarte, é realizado um monitoramento amostral com colheita de soros e suabes para pesquisa dos agentes dessas enfermidades. Esse procedimento permanente assegura a prevenção à Doença de Newcastle e a adequada abordagem em caso de risco de introdução de Influenza Aviária.

A despeito dos procedimentos permanentes na prevenção de introdução desses patógenos, em caso de ocorrência haverá a necessidade de pronta atuação para sua erradicação, o que envolverá a aquisição de equipamentos e insumos utilizáveis nos procedimentos emergenciais, sempre observando-se a disponibilidade do recurso previsto. Em virtude dos dados obtidos na execução da atividade conterem valor de caráter epidemiológico, há a possibilidade do uso dos mesmos para elaboração de arquivo científico produzido por especialista da área, o qual poderá subsidiar importantes informações ao Setor de Epidemiologia da CDA, caso solicitado e estando dentro do recurso destinado à execução das atividades da presente meta.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, pedágio e despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui:

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)
3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia
6. Custo com locação de veículo: e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

ag



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Não foi computado o custo com hospedagem por tratar-se de atividade factível de realização no decurso do dia, sendo essa uma necessidade somente esporádica.

Para a atividade de vigilância epidemiológica para Influenza Aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de subsistência, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (1) + pedágio (6) + 400 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 3 horas médico veterinário = R\$ 50,00 + R\$ 60,00 + R\$ 140,00 (R\$ 0,35 x 400) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 173,25 = R\$ 488,25

### Memória de Cálculo

Número de atendimentos visando vigilância epidemiológica para Influenza Aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de subsistência:  
260 estabelecimentos visitados

Total: R\$ 126.945,00

Custo médio por atendimento: R\$ 488,25

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico				Duração	
						Unidade	Quant	Início	Término		
04	Vigilância epidemiológica para Influenza Aviária e doença de Newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de subsistência					Estabelecimento ou propriedade avícola	260	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
21	21	21	21	21	21	21	25	25	21	21	21

### 7.5. Vigilância epidemiológica para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves em estabelecimentos avícolas de postura comercial:

Auxiliar e acompanhar monitorias e medidas profiláticas para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves na região de Bastos, de Guatapará e do segmento de reprodução.

Apoio ao monitoramento sanitário dos plantéis de reprodução importadores e exportadores, nas unidades de defesa sanitária onde se fizer necessário, visando à confirmação da ausência de atividade viral e, por conseguinte, o controle nos demais segmentos avícolas do Estado. E, principalmente, apoio às medidas de Defesa Sanitária Animal na região de



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Bastos e de Guatapar, previstas na legislao vigente, fornecendo auxlio no acompanhamento de vacinaes em incubatrios e propriedades, fiscalizaes na descontaminao de excretas para uso na agricultura, inspeo das medidas de biosseguridade implantadas na propriedade, como correto descarte de aves mortas e sujidades, controle de aves de vida livre, roedores e insetos e eficincia de esterqueiras. Ainda, auxiliar a colheita de amostras regulares, compostas por soros, suabes e cabeas com traquia no acompanhamento de inqritos soroepidemiolgicos visando ausncia de atividade viral. Em virtude dos dados obtidos na execuo da atividade conterem valor de carter epidemiolgico, h a possibilidade do uso dos mesmos para elaborao de arquivo cientfico produzido por especialista da rea, o qual poder subsidiar importantes informaes ao Setor de Epidemiologia da CDA, caso solicitado e estando dentro do recurso destinado  execuo das atividades da presente meta.

A atividade inclui custos referentes ao auxlio s aes sanitrias necessrias em cada estabelecimento, como custos com locao de veculos e sua manuteno, abastecimento, lavagem e desinfeco, refeies, hospedagem, pedgio e despesas de cunho comum, como a remunerao de pessoal responsvel pela execuo deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins, alm de possvel aquisio de insumos necessrios  realizao da atividade, desde que haja disponibilidade do recurso previsto.

Para a atividade de vigilncia epidemiolgica para Laringotraqueite Infecciosa das Aves em estabelecimentos avcolas de postura comercial, considerando tempo demandado, caractersticas das estradas paulistas e distncias, estima-se: alimentao (1) + pedgio (6) + 600 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locao de veculo (1) + 5 horas mdico veterinrio = R\$ 50,00 + R\$ 60,00 + R\$ 210,00 (R\$ 0,35 x 600) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 288,75 = R\$ 673,75

### **Memria de Cculo**

Nmero de atendimentos visando vigilncia epidemiolgica para Laringotraqueite Infecciosa das Aves em estabelecimentos avcolas de postura comercial: 150 estabelecimentos

Total: R\$ 101.062,50

Custo mdio por atendimento: R\$ 673,75

Indicadores que aferiro o cumprimento da atividade: relatrios tcnicos, inseres no sistema informatizado RA (Relatrio de Atividade da CDA) e confeco de TAE (Termo de Atividade Externa).



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 7.5.1. Aquisição de Kits Diagnóstico

Deve-se salientar que Inquéritos Soroepidemiológicos são ferramenta indispensável para o real conhecimento da situação da circulação viral nos plantéis de postura da região do Bolsão de Bastos e de Guatapará, e se as medidas até então realizadas estão sendo eficazes. Para a realização do diagnóstico laboratorial será necessária a aquisição de 6 kits de diagnóstico por ELISA-ILT (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay Infectious Laryngotracheitis Antibody test), teste imunoenzimático que permite a detecção de anticorpos específicos no plasma sanguíneo, e que possibilitarão o diagnóstico de cerca de 2.700 amostras.

#### Memória de Cálculo

kits ELISA-ILT (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay Infectious Laryngotracheitis Antibody test) : 6

Total: R\$ 36.000,00

Capacidade de diagnósticos: 2.700

Custo por diagnóstico: R\$ 13,33

Custo médio por kit: R\$ 6.000,00

Deve-se salientar que a Laringotraqueíte Infecciosa das Aves é enfermidade de interesse do Estado de São Paulo, cujo controle garante a manutenção da alta produtividade da postura comercial que coloca o Estado como o maior produtor da Federação. Na impossibilidade de aquisição do diagnóstico kit ELISA específico, e havendo substituto compatível com a mesma qualidade na detecção viral, o recurso destinado à atividade poderá ser utilizado para essa modalidade de diagnóstico, desde que autorizado pela CDA.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição						Indicador Físico			Duração	
							Unidade	Quant	Início	Término	
05	Vigilância epidemiológica para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves em estabelecimentos de postura comercial						Estabelecimento avícola	150	Set/17	Ago/18	
	Aquisição Kit Diagnóstico						Kit ELISA	6	nov/17	Abr/18	
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	0	53	22	0	0	0	53	22	0	0	0
Diagnóstico Laboratorial Especializado											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### **7.6. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas:**

A IN 21/2014 instituiu a oportunidade de formação de compartimentos avícolas formados por estabelecimentos representantes de casas genéticas, garantindo a manutenção da produção sem prejuízo da atividade, na hipótese de ocorrência de introdução de Influenza Aviária, que afetaria de sobremaneira toda a avicultura industrial nacional.

Os compartimentos visam preservar a disponibilidade do material genético mediante medidas severas de controle sanitário e biossegurança. Devem apresentar rigorosas medidas de gestão de toda rede produtiva envolvendo a rastreabilidade de aves e ovos, de pintos, de aves destinadas ao descarte, de ração, de cama de aviário e de resíduo de incubatório. Devem possuir Plano de Contingência eficiente envolvendo as rotas de distribuição de ração, de aves e de ovos, com sistema de identificação de aves silvestres. Devem ainda instituir um programa de vigilância epidemiológica específico sob a coordenação do SVO, de caráter periódico, ocorrendo semestralmente nas unidades de produção e nas criações de aves de subsistência cadastradas no raio aproximado de 1 km ao redor das unidades produtivas que compõem cada compartimento, com avaliações clínicas das aves e colheitas de amostras para diagnóstico laboratorial de IA e DNC ou outro procedimento determinado e validado pela Coordenação de Saúde Animal do MAPA.

No âmbito do Estado de São Paulo são 6 compartimentos avícolas, que proporcionarão 12 atividades de vigilância, no decorrer de um ano, envolvendo pelo menos 2 médicos veterinários durante uma semana de trabalho intenso.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada propriedade, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, pedágio e despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui:

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)
3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo com hospedagem: R\$ 150,00 por pernoite
6. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

7. Custo com locação de veículo e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

Para a atividade de cadastro e vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (20) + pedágio (15) + hospedagem (8) + 1.500 km (considerando ida e volta) + lavagem (1) + locação de veículo (5) + 80 horas médico veterinário = R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00 + R\$ 1.200,00 + R\$ 525,00 (R\$ 0,35 x 1.500) + R\$ 50,00 + R\$ 275,00 + R\$ 4.620,00 = R\$ 7.820,00.

**Memória de Cálculo**

Número de atendimentos visando cadastro e vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas: 6 compartimentos com atividades semestrais = 12 atividades

Total: R\$ 93.840,00

Custo médio por atendimento: R\$ 7.820,00

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico			Duração		
						Unidade	Quant	Início	Término		
06	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas					Compartimento Avícola	12	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

**7.7. Cadastro e Vigilância epidemiológica em aves migratórias e em estabelecimentos de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias:**

Na vigilância ativa para a Influenza Aviária em aves migratórias e em aves de subsistência, estão programadas duas incursões com destino à região do Complexo Estuarino Lagunar formado por Iguape, Cananéia e Ilha Comprida, visando pesquisa e confirmação de





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ausência de atividade viral. Estão previstas duas incursões a esse local, na seguinte conformidade:

- Duas incursões preparadas para identificação e captura de aves migratórias e aves silvestres, com colheita de amostras e envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária;
- Duas incursões visando inquérito soropidemiológico nas localidades onde se encontram aves de subsistência dentro do Complexo Estuarino Lagunar, com aplicação de questionário e colheita de amostras identificadas individualmente e envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e de Newcastle.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui (com quatro médicos veterinários para sua execução, durante uma semana de trabalho):

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)
3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo com hospedagem: R\$ 150,00 por pernoite
6. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia
7. Custo com locação de veículo e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

Para a atividade de vigilância epidemiológica em aves migratórias, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (40) + pedágio (2) + hospedagem (16) + 800 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (5) + 160 horas médico veterinário = R\$ 2.000,00 + R\$ 20,00 + R\$ 2.400,00 + R\$ 280,00 (R\$ 0,35 x 800) + R\$ 10,00 + R\$ 275,00 + R\$ 9.240,00 = R\$ 14.225,00 / 2 (2 incursões no ano) = R\$ 7.112,50.

Para a atividade de cadastro e vigilância epidemiológica em propriedades de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (1) + pedágio (6) + 600 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 5 horas médico veterinário = R\$ 50,00 + R\$ 60,00 + R\$ 210,00 (R\$ 0,35 x 600) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 288,75 = R\$ 673,75

### Memória de Cálculo

Número de incursões visando atividade de vigilância epidemiológica em aves migratórias: 2

Total: R\$ 14.225,00

Custo médio por incursão: R\$ 7.112,50



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Número de atendimentos visando atividade de cadastro e vigilância epidemiológica em propriedades de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias: 30

Total: R\$ 20.212,50

Custo médio por atendimento: R\$ 673,75

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico				Duração	
						Unidade	Quant	Início	Término		
07	Vigilância epidemiológica em aves migratórias localizadas no Complexo Estuarino Lagunar de Iguape/Ilha Comprida/Cananéia					Incurso	2	Set/17	Ago/18		
	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias					Propriedade de subsistência	30	Set/17	Ago/18		
Execução da atividade em aves migratórias durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Execução da atividade em aves migratórias durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa).

### 7.8. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas:

A atividade é realizada através de visitas aos estabelecimentos comerciantes de aves vivas em atendimento à Portaria CDA nº 02 de 10 de janeiro de 2017, a qual contempla estabelecimento distribuidor de aves vivas, que realiza o armazenamento e distribuição de aves, a loja agropecuária, que realiza o comércio de aves de um dia ou recriadas, aves de companhia, estimação e demais aves passeriformes, e agente logístico, que realiza apenas o transporte de aves vivas provenientes dos incubatórios.

Esses estabelecimentos são inspecionados quanto ao nível de biossegurança das aves, são cadastrados e são instruídos processos, os quais serão posteriormente analisados no órgão central para a emissão de Certificado de Cadastro.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento,



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, pedágio e despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhista e afins.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui:

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)
3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia
6. Custo com locação de veículo: e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

Para a atividade de cadastro e vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas, considerando tempo demandado, características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (1) + pedágio (6) + 400 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 3 horas médico veterinário = R\$ 50,00 + R\$ 60,00 + R\$ 140,00 (R\$ 0,35 x 400) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 173,25 = R\$ 488,25

### Memória de Cálculo

Número de atendimentos visando cadastro e vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas: 204

Total: R\$ 99.603,00

Custo médio por atendimento: R\$ 488,25

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico				Duração	
						Unidade	Quant	Início	Término		
08	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas					Estabelecimento Comerciante de Aves Vivas	204	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### **7.9. Atendimento a notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves e Emergências Sanitárias:**

Auxiliar as unidades regionais de Defesa Sanitária no atendimento às notificações de ocorrência de mortalidade, com sintomas sugestivos de síndrome neurológica e respiratória das aves (dentre elas a Influenza Aviária e a Doença de Newcastle) ou ocorrência de enfermidades de notificação compulsória no país, contempladas pelo manual do Sistema de Informações Zoonosológicas. A erradicação dos agentes envolvidos depende do rápido atendimento com diagnóstico precoce e processo de saneamento imediato. Para tanto, se faz necessário a disponibilidade de pessoal suficiente, bem como de fornecimento de equipamento e material adequado às emergências sanitárias, como insumos, EPIs e procedimentos de eutanásia e descarte adequado de carcaças.

Essa é uma atividade que depende de demanda, motivo pelo qual foram propostos 12 atendimentos ao longo do ano, no entanto, caso não haja oportunidade de cumprimento da totalidade da meta, principalmente em virtude do cumprimento das demais metas, as quais favorecem a condição hídrica geral dos plantéis avícolas do Estado, pretende-se orientar as ações para o incremento dos demais objetos propostos.

No entanto, caso ocorra emergência sanitária grave, torna importante ressaltar a necessidade de possível aquisição de material e insumos, como já citado anteriormente.

A atividade inclui custos referentes ao auxílio às ações sanitárias necessárias em cada estabelecimento, como custos com locação de veículos e sua manutenção, abastecimento, lavagem e desinfecção, refeições, hospedagem, pedágio e despesas de cunho comum, como a remuneração de pessoal responsável pela execução deste Plano de Trabalho e respectivos encargos trabalhistas e afins.

A estimativa prevista para a consecução desta meta inclui:

1. Custo com Médico Veterinário: R\$ 57,75 a hora trabalhada;
2. Custo de combustível: R\$ 0,35 / km rodado (etanol ou gasolina)
3. Custo de alimentação: R\$ 50,00 por refeição
4. Custo de pedágio: R\$ 10,00 a cada 50 km
5. Custo de hospedagem: R\$ 150,00 por pernoite
6. Custo médio de lavagem e desinfecção semanal de veículo: R\$ 50,00 = R\$ 10,00 / dia
7. Custo com locação de veículo: e de manutenção veicular = R\$ 55,00 / dia

Para a atividade de atendimento a notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves e Emergências Sanitárias, considerando tempo demandado,

04



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

características das estradas paulistas e distâncias, estima-se: alimentação (2) + hospedagem (1) + pedágio (10) + 600 km (considerando ida e volta) + lavagem (1/5) + locação de veículo (1) + 5 horas médico veterinário = R\$ 100,00 + R\$ 150,00 + R\$ 100,00 + R\$ 210,00 (R\$ 0,35 x 600) + R\$ 10,00 + R\$ 55,00 + R\$ 288,75 = R\$ 913,75

### Memória de Cálculo

Número proposto de atendimentos a notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves e Emergências Sanitárias: 12

Total: R\$ 10.965,00

Custo médio por atendimento: R\$ 913,75

Indicadores que aferirão o cumprimento da atividade: relatórios técnicos, inserções no sistema informatizado RA (Relatório de Atividade da CDA) e confecção de TAE (Termo de Atividade Externa)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição				Indicador Físico				Duração		
					Unidade	Quant	Início	Término			
09	Atendimento emergencial a notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves em estabelecimentos avícolas				Estabelecimento avícola	12	Set/17	Ago/18			
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maí	jun	jul	ago
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

### 7.10. Promoção e colaboração em eventos técnico-científicos:

#### 7.10.1. Colaboração na organização de Treinamento em Legislação de Trânsito de Aves

Auxiliar na organização de dois treinamentos pautados em aplicação de legislação de trânsito de aves e saúde aviária, com carga horária de 8 horas, destinados a médicos veterinários do setor privado responsáveis técnicos por empresas e estabelecimentos avícolas, com previsão de atender a cerca de 150 veterinários habilitados e ministrados por médicos veterinários especializados em avicultura e medidas de defesa sanitária animal.

A atividade inclui custos com elaboração e distribuição de material técnico, como CDs e DVDs com informações técnicas e de legislação, crachás, certificados aos participantes e



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

com material para coffee break. Como os eventos são organizados em espaços públicos, os valores de custos são muito menores do que os demais eventos previstos.

### **Memória de Cálculo**

Número de treinamentos: 2

Total: R\$ 14.000,00

Custo por evento: R\$ 7.000,00

### **7.10.2. Colaboração na organização de Seminário sobre Patologia Avícola**

Auxiliar na organização de dois seminários versados em patologia avícola, cada qual com foco em uma determinada enfermidade, com duração de 2 dias cada um, com carga horária de 15 horas. Esses seminários apresentarão atualização em saúde animal, técnicas de colheita de amostras e acondicionamento adequado para envio a diagnóstico, interpretação de diagnóstico laboratorial e técnicas de necropsia. Serão ministrados por médicos veterinários patologistas especialistas e, na medida do possível, utilizando espaços públicos para minimizar custos.

A atividade inclui custos com divulgação, locação de auditório em caso de necessidade, palestrantes especializados, passagens aéreas e hospedagens, no que e quando couber, apostilas, CDs ou DVDs com informações sobre técnicas de colheita de material e diagnóstico a campo, crachás, certificados aos participantes e material para coffee break.

### **Memória de Cálculo**

Número de seminários: 2

Total: R\$ 36.000,00

Custo por evento: R\$ 18.000,00

### **7.10.3. Colaboração na organização de Congresso:**

Auxiliar na organização e realização de um Congresso voltado aos setores de produção avícola visando a educação sanitária, a divulgação de normas de biossegurança e de novas tecnologias nos meios produtivos e demais assuntos de interesse de produtores e profissionais ligados à cadeia produtiva avícola, com intuito de reunir e capacitar cerca de 500 pessoas. O congresso tem o objetivo de contribuir com a maior capacitação profissional e o desenvolvimento da avicultura de postura no país, buscando debater as mais recentes pesquisas e tecnologias para a postura comercial, além de discutir temas como legislação,



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

biossegurança e saúde animal. Este congresso terá a duração de três dias, com previsão de realização em março/2018.

A atividade inclui custos com elaboração e distribuição de material técnico e para divulgação ao setor produtivo. Serão elaboradas e distribuídas apostilas técnicas destinadas a médicos veterinários e folhetos explicativos a produtores, além de cartazes, convites, fichas de avaliação quando forem necessários, crachás, certificados e material individual composto por pastas para inclusão do material técnico já descrito, destinado aos participantes. Ainda são previstos custos com serviços gráficos, aluguel de espaço para apresentação de trabalhos, locação de aparelhos de mídia e informática, quando necessário, custos com palestrantes especializados, passagens aéreas ou traslado terrestre, hospedagens e deslocamentos.

### **Memória de Cálculo**

Número de Congressos: 1

Total: R\$ 70.000,00

Custo por evento: R\$ 70.000,00

### **7.10.4. Colaboração na organização de Curso em Emergência Sanitária**

Auxiliar na organização de um curso específico em Emergência Sanitária, prevendo treinamento e capacitação de médicos veterinários que integram o GEASE, Grupo Especial de Atenção a Suspeita de Enfermidades Emergenciais, com foco em avicultura.

Esse curso tem a previsão de duração de uma semana, com simulações de emergência sanitária a campo, simulado de gabinete, uso de EPI, técnicas de necropsia e colheita de amostras, diagnóstico clínico e patológico, Plano de Contingência. Será ministrado por médicos veterinários especialistas em emergência sanitária e patologia.

A atividade inclui custos com divulgação, locação de auditório, locação de aparelhos de mídia e informática, quando necessário, palestrantes especializados, passagens aéreas e hospedagens, no que e quando couber, apostilas, CDs ou DVDs com informações técnicas, crachás, certificados aos participantes e material para coffee break.

### **Memória de Cálculo**

Número de cursos: 1

Total: R\$ 60.000,00

Custo por evento: R\$ 60.000,00

09



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico				Duração	
						Unidade	Quant	Início	Término		
10	Promover e colaborar em eventos técnico-científicos (Congressos/Treinamentos GTA/Emergência Sanitária)					Treinamento legislação	2	out/17	abr/18		
						Seminário Patologia	2	nov/17	mai/18		
						Congresso	1	mar/18	mar/18		
						Curso de Emergência Sanitária	1	jun/18	jun/18		
<b>Treinamento legislação</b>											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
<b>Seminário Patologia</b>											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
<b>Congresso</b>											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
<b>Curso de Emergência Sanitária</b>											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

**7.11. Fluxo de informações zoonosológicas:**

Incrementar o fluxo de todas as informações sanitárias entre os órgãos oficiais estaduais locais e central e os órgãos oficiais federais recebidas na forma de resultados laboratoriais, certificados sanitários, notificações de enfermidades e demais informações, com inserção dos dados em tabelas próprias que possibilitem os estudos epidemiológicos adequados para a imediata determinação de medidas sanitárias cabíveis a cada caso. Todas as informações e documentos recebidos serão redistribuídos em toda a rede de Escritórios de Defesa Agropecuária a eles pertinentes e suas cópias serão arquivadas para futuras consultas.

A atividade demanda a análise pormenorizada de cada informação, e nos casos de resultados positivos, o envio da medida sanitária pertinente ao saneamento que originou a positividade. Como essa atividade é realizada a nível central da CDA, demanda somente o custo do médico veterinário responsável pelo fluxo.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Memória de Cálculo**

Número de atendimentos visando fluxo de informações zoonosológicas: 360

Total: R\$ 20.790,00

Custo médio por atendimento: R\$ 57,75

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico			Duração		
						Unidade	Quant	Início	Término		
11	Fluxo de Informação Zoonosológica					Fluxo de informação	360	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

**7.12. Arquivo de informações legislativas:**

Colaborar na atualização e organização de sistema de armazenamento de normativas e demais informações zoonosológicas com enfoque na avicultura de caráter legislativo relativas à legislatura municipal, estadual e federal, no intuito de disponibilidade das mesmas ao serviço público e ao segmento produtivo. Essa atividade é de extrema utilidade na consulta à legislação para o embasamento nas aplicações de penalidades ou enquadramento para as medidas concernentes a saneamentos sanitários.

A atividade, por ser realizada a nível central da CDA, demanda custeio de Encarregado Administrativo especialista em legislação assessorado por Auxiliar Administrativo, quando necessário, cujos custos alcançam a cifra de R\$ 12.000,00, incluindo salários de ambos profissionais e respectivos encargos trabalhistas ((13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, Previdência Social, Pis, FGTS, multa FGTS).

**Memória de Cálculo**

Número de atendimentos visando arquivo de informações legislativas: 12 meses no ano

Total: R\$ 144.000,00

Custo médio mensal: R\$ 12.000,00

09/3



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
Meta	Descrição					Indicador Físico			Duração		
						Unidade	Quant	Início	Término		
12	Banco de Dados e Biblioteca Legislativa					Arquivamento de dados	12	Set/17	Ago/18		
Execução das atividades durante o período											
set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

São Paulo, \_\_\_\_\_ de Agosto de 2017

Dep. **ARNALDO JARDIM**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**ÉRICO ANTÔNIO POZZER**

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AVICULTURA

Testemunhas:

1.

Nome: *Francisco Gomes Buchala*

R.G: *10275929-7*

CPF: *147.470.198-12*

2.

Nome: *Omar Cassim Neto*

R.G: *13.129.969-2*

CPF: *256.279.138-00*